

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
DA COMARCA DE TERESINA – ATO INFRACIONAL

Rua Otto Tito S/N, Bairro Redenção
"Complexo de Defesa da Cidadania"
CEP: 64.017 - 775
Telefonic: (86) 3229-9313 (Tele Fax)



A Exma. Sra.
Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO.
D.D. Corregedora Geral de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Nesta

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL 2012

Senhora Desembargadora,

Com os meus cumprimentos, apresento a Vossa Excelência o Relatório da Correição Ordinária Anual da 2ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, relativa ao ano de 2011, ocorrida no período de 01 a 17 do mês de fevereiro e ano de 2012, em cumprimento à Lei Complementar nº. 35 de 14/03/1979 Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os Provimentos N.º. 016/2007 e 026/09, dessa e. Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

A Correição apresenta o quadro sinóptico e quantitativo abaixo descrito:

- 01 – PORTARIA;
- 02 – EDITAL;
- 03 – OFÍCIOS;
- 04 – ATA DE ABERTURA;
- 05 – PERÍODO CORREIÇIONADO;
- 06 – QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS: 735;
- 07 – QUANTIDADE DE DESPACHOS DE MERO EXPEDIENTE: 4926;
- 08 – QUANTIDADE DE PROCESSOS AJUIZADOS: 668;
- 09 – QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS: 642;
- 10 – RELAÇÃO DE PROCESSOS EM ANDAMENTO: 204;
- 11 – RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS EM ANDAMENTO: 11;
- 12 – RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS: 27;
- 13 – RELAÇÃO DE LIVROS DA SECRETARIA;
- 14 – RELAÇÃO DE ARMAS APREENDIDAS;
- 15 – RELAÇÃO DE BENS APREENDIDOS;
- 16 – RELAÇÃO DE SERVIDORES;
- 17 – RELAÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE;

CÓPIA

R. ~~Desembargadora~~
Em ~~01/02/2013~~
ANTÔNIO LOPES da O.
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
DA COMARCA DE TERESINA – ATO INFRACIONAL

Rua Otto Tito S/N, Bairro Redenção
“Complexo de Defesa da Cidadania”

CEP: 64.017 - 775

Telefone: (86) 3229-9313 (Tele Fax)



- 18 – RELATÓRIO DAS INSPEÇÕES REALIZADAS NAS UNIDADES DE
INTERNAÇÃO;
19 – ATA DE ENCERRAMENTO.

Necessidades (Carência) da 2ª Vara da Infância e da Juventude:

a) a urgente digitalização dos processos em andamento nesta 2ª VIJ, que como se pode ver acima, são apenas 204, portanto, de fácil e barata solução e traria à esta Vara a modernização de processos tramitando;

b) treinamento constante e capacitação dos servidores, de modo a torná-los hábeis no uso de instrumentos apropriados, notadamente de acesso à informática.

Anexo, encontra-se a “Inspeção às Unidades de Cumprimento das medidas sócio-educativas março 2012”, cujo formato foi adaptado a modelo do CNJ, que continua sendo enviado mensalmente à e. Corregedoria de Justiça para um posicionamento ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, se solicitado.

Todos os feitos que tramitam na 2ª Vara da infância e da Juventude, a partir do ano 2009 estão cadastrados e estão sendo alimentados diariamente por servidora destinada especificamente para esta finalidade, a fim de que essa e. Corregedoria de Justiça, querendo, consulte em tempo real feitos tramitando nesta Vara, e possa se for o caso, atender solicitação do CNJ.

Agradeço a todos que compõem a 2ª Vara da Infância Juventude de Teresina, sejam servidores do quadro do Tribunal de Justiça, sejam dessa e. Corregedoria de Justiça sejam da SASC, esta por previsão contida no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Finalizo, colocando-me a disposição para o que for determinado, renovo a Vossa Excelência votos de estima e distinta consideração.

Teresina, 05 de abril de 2012.

ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz Corregedor da 2ª VIJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 076/2012

Assunto: Correição Ordinária Anual da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de TERESINA

Juiz Corregedor: Dr. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Realização dos Trabalhos: 1º a 17 de fevereiro de 2012

DECISÃO DEMOCRÁTICA

EMENTA – ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA- ATIVIDADE JUDICIAL - *MISTER* DO JUIZ DE DIREITO- TRABALHO REALIZADO PELO DR. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS- TITULAR DA VARA - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS 016/2007, 026/2009 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO DA ATIVIDADE JUDICIAL COM PROCEDIMENTO TEMPESTIVO - REALIZAÇÃO NO PRIMEIRO BIMESTRE DO ANO DE 2012 – CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NOS PROVIMENTOS 016/2007, ART 1º E 026/2009, ART 7º, *CAPUT*- CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO - ENVIADOS DADOS REFERENTES AO QUANTITATIVO DE FEITO INGRESSOS NO PERÍODO – PRODUTIVIDADE DO JUÍZO DE 96,10%(NOVERNTA E SEIS VIRGULA DEZ POR CENTO) – PERCENTUAL INFERIOR À META 3 ESTABELECIDADA PELO CNJ PARA O ANO DE 2011 - OBSERVÂNCIA INTEGRAL DOS REQUISITOS NORMATIVOS – CORREIÇÃO APROVADA - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO SETOR COMPETENTE.

1. A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e cor-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- reção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
2. É tempestiva a Correição Judicial que tenha sido realizada no primeiro bimestre do ano, consoante determinam os Provimentos 016/2007 e 026/2009.
3. As comunicações dirigidas aos operantes do Direito é regra que se impõe ante a previsão do art.2º,§ 1º, do Provimento 016/2007;
4. Com os dados referentes aos processos ajuizados e julgados no período abrangido pela Correição, há possibilidade de aferição da produtividade do juízo que foi 96,10%(noventa e seis virgula dez por cento), não atingindo a meta 3 estabelecida pelo CNJ.
5. Será aprovada a Correição quando o Juiz Corregedor tenha obedecido, na íntegra, aos dispositivos dos Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça, que regem a atividade;
6. Quando o procedimento correicional esteja completo, nos termos dos provimentos reguladores, sua aprovação é medida que se impõe.
- 7- Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da Corregedoria Geral de Justiça.
- 8- Extração de cópias do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação dos serviços e ativi-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

dades da Vara Correicionada na Secretaria Geral da
Corregedoria Geral de Justiça.

Tratam os presentes autos da Correição Ordinária Anual do juízo em epígrafe, referente aos serviços judiciais desenvolvidos de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011**, levada a efeito pelo sobredito magistrado no período de **1º a 17 de fevereiro de 2012**, de acordo com as disposições presentes no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e nos Provimentos N°s 016/2007 e 026/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

O Juiz Corregedor Dr. Antônio Lopes de Oliveira notícia em relatório de fls. 03/04 o índice dos atos praticados no curso dos trabalhos correicionais.

O magistrado destaca as necessidades da 2ª Vara da Infância e Juventude, quais sejam: i- a digitalização urgente dos 204 (duzentos e quatro) feitos em curso e ii- treinamento e capacitação dos servidores, para torná-los hábeis no uso de instrumentos, principalmente, no que se refere ao acesso à informática.

Por fim, o Juiz Corregedor informa que o acervo processual em tramitação passou a ser cadastrado e alimentado diariamente a partir do ano de 2009, de modo que permite eventual consulta por parte da Corregedoria de Justiça.

Constam dos autos (fls. 61/98) os dados referentes à inspeção das unidades de medidas socioeducativas.

Instruiu o processo com os documentos de fls. 06/98, além do relatório Correicional.

É, em síntese, o relatório.

Decido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI, elenca no artigo 10, os Órgãos que integram o Poder Judiciário do Estado, *in verbis*:

Art. 10 – São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

I – O tribunal de Justiça;

II – O conselho da magistratura;

III – A Corregedoria da Justiça;

IV – Os juízes de Direito;

V – O tribunal do Júri;

VI – A auditoria Militar e o conselho de Justiça Militar;

VII – Os juízes de Direito Substitutos;

VIII – Os juízes de Paz;

IX – Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e criminais. (grifamos)

Com efeito, o prefalado diploma conferiu à Corregedoria Geral de Justiça-CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

“A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.”

E na Seção II, artigo 67, diz:

“Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.”

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.

(omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem ao citado órgão natureza fiscalizadora, por excelência.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Geral de Justiça.

Pois bem, a atividade correicional dos Juízes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI)

(omissis).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º. A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juízes de Direito.

De outra forma, restaria prejudicado o exercício da competência atribuída à CGJ pela Lei Estadual nº 3.716/76, e demais atos normativos locais, nos seguintes termos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, da-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

rão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de fiscalizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Destarte, e conforme interessa para o caso em estudo, as Correições Ordinárias e Extraordinárias das Varas e Juizados Especiais estão disciplinadas, respectivamente, nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

O Art. 1º do Provimento 016/2007- CGJ estabelece que *“A correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de Janeiro a Fevereiro e relativa a todo o ano anterior”*

Já o artigo 8º do Provimento 026/2009, também da CGJ, reza que *“O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período”*.

Assim exposto, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias traduzem obrigatoriedade imposta ao juiz de Direito responsável pela Vara ou Juizado Especial, devendo o procedimento ser levado a efeito anualmente, conforme estabelecido no Provimento 016/2007 ou, extraordinariamente, após tomar posse na unidade judiciária, nos termos do Provimento 026/2009, sob pena de responsabilização funcional.

Vale destacar que, na forma do Provimento 016/2007, artigo 10, a desobediência do magistrado quanto ao dever de realizar anualmente a correição do juízo pelo qual responde, traz conseqüências disciplinares, senão vejamos:

“Art. 10. O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Provimento será observado sob o aspecto disciplinar”.

Portanto, a Correição Anual Ordinária das Varas e dos Juizados Especiais está disciplinada nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às exigências ali contidas.

Logo, compete à Corregedoria Geral de Justiça, órgão fiscalizador, o exame minucioso dos autos, de modo a verificar se os provimentos que regem a atividade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de encontram-se atendidos, na íntegra. Isso porque, conforme dito linhas atrás, a inspeção deve ser feita de maneira assídua e severa, bem assim, deve ser o exame das informações trazidas pelo Juiz Corregedor.

Vale destacar que, além do exame do cumprimento das normas impostas pelos atos normativos que orientam os procedimentos correicionais realizados pelos Juízes de Direito, a verificação dos autos da vistoria pela Corregedoria Geral de Justiça, consiste, também, na ciência das dificuldades enfrentadas pelo juízo, além de recomendação de providências, assim entenda necessário, porquanto a CGJ não atua somente como órgão fiscalizador, mas também como ente de correção e orientação da atividade jurisdicional de 1º grau.

Dito isso, passo a análise da correição propriamente dita.

Consoante se pode depreender dos autos, os trabalhos correicionais referentes às atividades judiciais foram realizados tempestivamente, eis que tiveram início no dia 13/02/2012 e foram encerrados no dia 29/03/2012. Assim, pode-se concluir que o procedimento correicional foi realizado no primeiro bimestre deste ano, pelo que encontra-se em consonância com os Provimentos 016/0007 e 026/2009, que disciplinam a matéria. Senão vejamos:

Provimento nº 016/2007

“Art. 1º A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior.”

Provimento nº 026/2009

“ Art. 7º A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Em análise das formalidades que antecedem a correição, verifico que foram atendidas as normas procedimentais, tendo sido publicada a Portaria (fl.03/04) e o respectivo Edital de Abertura (fl.05), exigências do artigo 2º c/c 9º, inciso II do Provimento nº 016/2007.

No que tange à publicidade do trabalho junto aos operadores do Direito, verifico que o Juiz Corregedor expediu ofícios a todos os órgãos necessários, cumprindo sobremaneira com o disposto no artigo 2º do Provimento 016/2007.

Com relação aos dados referentes aos recursos humanos, demonstrados pelas relações exigidas pelo artigo 6º e 9º do Provimento 016/2007, constato que foram apresentadas pelo juiz corregedor todas as documentações necessárias, conforme a juntada dos documentos existentes às folhas 20/90 dos autos, a saber: relação dos bens sob sua guarda, relação dos servidores e serventuários, certidão informando inexistir processos em andamento com mais de 5(cinco) anos de atuação, relação das cartas precatórias recebidas e devolvidas, dos livros em uso no Cartório, relação das armas apreendidas, relação dos processos com réus pronunciados, paralisados e ainda não julgados, relação quantitativa dos processos ajuizados, julgados e em andamento, relação dos móveis e equipamentos existentes e relatório final.

Art. 6º. O escrivão, secretário ou responsável na Comarca pelo Cartório ou Secretaria e o distribuidor respectivo deverão apresentar relação:

I - dos bens sob sua guarda, inclusive os objetos de crimes contra o patrimônio que acompanharam inquéritos policiais, e de bens em mãos de depositários particulares;

II - dos servidores e serventuários do Cartório ou Secretaria, destacando os que não estiverem em efetivo exercício.

III - dos processos em andamento com mais de cinco (05) anos de atuação, mencionando o número dos autos, a natureza e a fase em que se encontram;

IV - das cartas precatórias recebidas, e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o número da atuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e fase que se encontram;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

V - dos livros em uso no Cartório ou Secretaria.

VI - das armas apreendidas em inquéritos policiais e que se encontrem em poder da Justiça;

VII - dos processos com réus pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, nome dos réus, a natureza da infração, a data do recebimento da denúncia, a data da pronúncia e a data do último ato praticado.

Art. 9º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

I - as relações referidas no artigo 6º;

II - as portarias, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;

III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;

IV - relação meramente quantitativa dos processos ajuizados, julgados e em andamento na Vara, Comarca ou Juizado relativa ao período correicionado;

V - relação dos cartórios ou Secretaria, indicando, no caso daqueles, se judiciais ou extrajudiciais, de todos os funcionários e serventuários da Justiça na Vara, Comarca ou Juizado, bem assim o nome do Promotor de Justiça;

VI - relação dos móveis e equipamentos existentes, pertencentes ao Poder Judiciário;

VII - justificativa pela demora na tramitação dos feitos com mais de 5 (cinco) anos, específica para cada processo;

VIII - o relatório, no qual o Juiz Corregedor descreverá os trabalhos e suas conclusões.

Reitero que o Juiz Corregedor apresentou os dados quantitativos dos processos ajuizados, julgados e em andamento no período abrangido pela correição, cumprindo o artigo 9º, inciso IV do Provimento 016/2007.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Com os dados fornecidos pelo magistrado, destaco que ficou possibilitada a aferição de sua produtividade quanto aos processos ajuizados e julgados no período em correição, perfazendo o percentual de 96,10 (noventa e seis vírgula dez por cento), permitindo concluir o não cumprimento da meta 3 estabelecida pelo CNJ para o ano de 2011, que seria 100% (cem por cento) do julgamento da quantidade de processos ajuizados no ano de 2011.

Quanto as exigências para o encerramento da correição, verifica-se a juntada da Ata de Encerramento dos trabalhos correicionais, pelo que o magistrado cumpriu com as exigências estabelecidas no artigo 9º, inciso III do Provimento 016/2007.

Compulsando o presente caderno processual, observo que o juiz Corregedor satisfaz integralmente às normas que regem o procedimento efetivado, conforme os dispositivos presentes nos atos normativos, colacionando nos autos os informes necessários à aferição da qualidade da prestação jurisdicional oferecida pelo juízo, cuja análise leva à conclusão de que os serviços da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina são desenvolvidos a contento.

Desta feita, o estudo dos autos revela que o magistrado satisfaz integralmente às normas que regem o procedimento levado a efeito, eis que trouxe à baila os dados necessários para a conferência da qualidade da prestação jurisdicional oferecida pelo juízo inspecionado.

Outrossim, DETERMINO o envio de ofício ao juízo de origem, servindo o texto desta decisão como notificação.

Disponibilize-se inteiro teor do relatório e desta decisão no site desta Corregedoria Geral de Justiça.

Arquivem-se cópias do relatório da Correição e desta decisão monocrática na pasta da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e a situação da unidade jurisdicional.

Teresina (PI), / / .



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor Geral de Justiça